



## **LEI Nº 151**

*de 27 de dezembro de 1976*

### **"Autoriza o Executivo Municipal, a conceder o 13º salário ao Funcionalismo Público Municipal".**

*ADÃO HERODES XAVIER, prefeito municipal, no uso de suas atribuições, e, na forma da lei, etc. FAÇO SABER, que a câmara, em sessão, aprovoi, e, eu SANCIONO a presente lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica autorizado o Executivo Municipal, a conceder o 13º salário, ao funcionalismo público municipal.*

**Art. 2º.** *A regalia a que se refere o artigo anterior, é extensivo a todos os funcionários nomeados e contratos, e, será na base de um vencimento integral.*

**Art. 3º.** *Os funcionários que não tiveram um ano de serviço prestado, receberão o 13º salário proporcional ao tempo de serviço, na proporção de um doze ávos (1/12)*

**Art. 4º.** *Para cobertura da execução das despesas desta lei, fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a efetuar as suplementações necessárias dentro do orçamento do exercício de 1.976.*

**Art. 5º.** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 1976*

*ADÃO HERODES XAVIER PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*